

LEI N° 3.066, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 2.325.902,45 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e deus reais e quarenta e cinco centavos), através da seguinte dotação:~~

011	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001.15	Urbanismo	
011001.15451	Infra estrutura Urbana	
011001.154510008	Urbanismo e Paisagismo	
011001.154510008.1.180	Intervenção Viária e Urbanística na Região Central do Município	
011001.154510008.1.180.3.444905100	Obras e Instalações	2.325.902,45

~~Art. 2º~~ ~~Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei o excesso de arrecadação com a receita proveniente do Convênio firmado entre o Município de Alegre e a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do estado do Espírito Santo, através do Convênio nº 021/2009.~~

~~Parágrafo único~~ ~~O objeto do Convênio firmado e mencionado nesta Lei será destinado à Investimentos de Intervenção Viária e Urbanística na região central do Município de Alegre.~~

~~Art. 3º~~ ~~Para efeitos contábeis, ficam referendados os atos e lançamentos realizados desde a liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do estado do Espírito Santo.~~

~~Parágrafo único~~ ~~O Crédito Adicional Especial será efetivado mediante arrecadação do recurso proveniente do convênio mencionado no art. 2º desta Lei.~~

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos de convênio.

Art. 5º Fica inserida no Plano Plurianual de 2010-2013 e vinculada ao programa de governo específico a ação objeto da abertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 26 de fevereiro de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.